

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **ATENTO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.879.250/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com filial na Rua Silveira Martins, nº 1036, Bairro Cabula, CEP 41150-000, na cidade de Salvador/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.879.250/0042-47, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 247, Nazaré, CEP 40.055-000, Salvador - BA, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado **SINTTEL/BA**, neste ato por seu representante legal, Presidente Sr. Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 268.040.935-34, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I – DATA-BASE

#### Cláusula Primeira: Data-Base

A data-base da categoria profissional abrangida por este instrumento fica mantida em 1º de Janeiro.

### II – ABRANGÊNCIA E VALIDADE

#### Cláusula Segunda – Categoria Abrangida e Validade

O SINTTEL/BA abrange, de acordo com os seu estatuto, todos os trabalhadores da ATENTO do Estado da Bahia que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

**Parágrafo Primeiro:** A ATENTO aplicará as condições previstas nas cláusulas Terceira e Quarta do presente acordo aos empregados responsáveis pelo mando e administração da ATENTO, ocupantes de cargos de Direção e Gerência que são abrangidos pela Política de Meritocracia e Remuneração Variável.

**Parágrafo Segundo:** As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINTTEL/BA ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de Telemarketing e/ou atividades afins no estado da Bahia, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da ATENTO, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

### III – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

### Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

A ATENTO reajustará em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) linear ao salário de dezembro de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único:** O caput desta cláusula aplica-se aos funcionários que estão acima do piso da categoria.

### Cláusula Quarta: Piso Salarial

Fica estabelecido que a partir de 01.01.2015, para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento (teleoperador) com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Parágrafo Primeiro:** Para os Trabalhadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar a proporcionalidade do piso estabelecido no caput.

### Cláusula Quinta – Banco de Horas

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1,5 (uma hora e meia), ou seja, uma hora e trinta minutos de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Segundo:** As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** A ATENTO pagará as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível a compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto:** A ATENTO adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

**Parágrafo Quinto:** A ATENTO garantirá ao trabalhador que tenha horas credoras pendentes de gozo, e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da ATENTO.

**Parágrafo Sexto:** A ATENTO fará constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

#### Cláusula Sexta – Adiantamento Parcial de 13º salário

A ATENTO efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

**Parágrafo Primeiro:** A ATENTO respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber o adiantamento previsto no "caput".

#### Cláusula Sétima – Programa de Distribuição de Lucros e Resultados

A ATENTO deverá negociar com o Sinttel-Ba, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente ACT, as bases para PLR/PPR.

#### Cláusula Oitava – Vale Alimentação/Refeição

A ATENTO fornecerá aos seus empregados, que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

Vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2015, aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2015, aos empregados contratados com jornada de trabalho até 180 horas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à ATENTO descontar a participação no valor do benefício, conforme segue:

- a) 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais.
- b) 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 180 horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Vale Refeição, com a possibilidade de receber 50% como Vale Alimentação e 50% como Vale Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a ATENTO por um período não inferior a 6 (seis) meses.

#### Cláusula Nona – Pagamento de Salários

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a ATENTO efetuar o pagamento de eventual diferença.

#### Cláusula Décima – Descontos do Salário dos empregados

A ATENTO poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### IV – DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

#### Cláusula Décima Primeira – Jornada de Trabalho

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela ATENTO, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo** Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

**Parágrafo Terceiro:** Está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Tendo em vista situações particulares de serviços, a ATENTO poderá contratar empregados com jornadas de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Quinto:** A ATENTO poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese da ATENTO necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINTTEL/BA.

#### Cláusula Décima Segunda – transferência de jornadas de 4 horas para 6 horas

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

**Parágrafo Único:** Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência, sendo as inscrições informadas ao SINTTEL/BA.

#### **Cláusula Décima Terceira – compensação de horas**

A ATENTO poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Quarta – Registro de ponto**

As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011.

#### **Cláusula Décima Quinta – Interrupções do trabalho**

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando assegurada a remuneração pelo tempo da interrupção.

#### **Cláusula Décima Sexta – Horas Extras**

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvado o Parágrafo Único desta Cláusula.

**Parágrafo Único:** As horas extras poderão ser compensadas dentro do período do 16º (décimo sexto) dia do mês de realização das mesmas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Caso não seja possível a compensação, a ATENTO efetuará o pagamento correspondente na forma prevista no *caput* desta cláusula.

#### **Cláusula Décima Sétima – Hora Noturna**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e dezesseis centésimos por cento), já incluído no referido adicional, a remuneração extraordinária, em razão da não redução da jornada noturna.

#### Cláusula Décima Oitava – Teste admissional

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** A ATENTO fornecerá, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na ATENTO no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

#### Cláusula Décima Nona – Cooperativas / mão-de-obra terceiros/estagiários

Fica expressamente vedada à ATENTO a contratação de TRABALHADORES através de cooperativas de mão-de-obra, mão de obra de terceiros e estagiários; para executarem os serviços das atividades fins ou preponderante da ATENTO.

#### Cláusula Vigésima – Contrato de Experiência

A ATENTO poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### Cláusula Vigésima Primeira – Carta de Referência

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a ATENTO fornecerá carta de referência.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula não se aplicará nos casos de rescisão por justa causa.

#### Cláusula Vigésima Segunda – Aviso Prévio

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela ATENTO por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.
- c) Caso seja o empregado impedido pela ATENTO de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a ATENTO, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral;
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado solicitar imediato desligamento ao empregador, por escrito, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a ATENTO está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, proporcionais ao período não trabalhado;

- e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da ATENTO, o aviso prévio dos empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos será concedido pelo período de 50 (cinquenta dias).

#### Cláusula Vigésima Terceira – CIPA

A ATENTO está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINTTEL/BA nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINTTEL/BA.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

#### Cláusula Vigésima Quarta – Auxílio-Creche - Escola

A ATENTO concederá mensalmente às Empregadas, auxílio-creche ou escola no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatrocentavos) a partir de 1º de janeiro de 2015, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 52 (cinquenta e dois) meses de vida. A empregada deverá apresentar comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF do prestador em caso de pessoa física, desde que atendidos os requisitos legais previstos na Portaria do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos nº 3048 e 3265, em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**Parágrafo Primeiro:** Esse benefício, não cumulativo, será concedido, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

**Parágrafo Segundo:** A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da ATENTO.

**Parágrafo Terceiro:** Não será devido o Auxílio a Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer ATENTO.

**Parágrafo Quarto:** No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

**Parágrafo Quinto:** Caso os cônjuges sejam empregados da ATENTO, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Garantia à Gestante**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do afastamento determinado pelo médico para licença-maternidade.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Incentivos para Adoções**

A ATENTO concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda à empregada que adotar criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – Auxílio-Funeral**

No caso de falecimento de empregado, a ATENTO garantirá, a partir de 01 de janeiro de 2015, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 907,70 (novecentos e sete reais e setenta centavos) ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – Assistência Médica**

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício, conforme tabela disponível para os funcionários no portal da Atento.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

**Parágrafo Terceiro:** A ATENTO negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a ATENTO a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre ATENTO e a empresa de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

#### Cláusula Vigésima Nona – Convênio Odontológico

A ATENTO disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

#### Cláusula Trigésima – Seguro de Vida

A ATENTO manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

#### Cláusula Trigésima Primeira – Pagamento de Vale-Transporte aos Empregados

A ATENTO, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale-transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As partes, de comum acordo, convencionam que a ATENTO, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

**Parágrafo Segundo:** O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** A ATENTO fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

**Parágrafo Quarto:** Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continua com sua jornada normal.

**Parágrafo Quinto:** A ATENTO fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia de vigência do contrato de trabalho.

#### Cláusula Trigésima Segunda – Comunicação de Acidente do Trabalho

A ATENTO abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos trabalhadores vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, bem como enviarão mensalmente ao respectivo SINDICATO, cópia das CAT's abertas no período.

### **Cláusula Trigésima Terceira – Garantias ao trabalhador afastado do serviço por acidente de trabalho**

Ao TRABALHADOR afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei.

- a) Na hipótese da recusa pela empresa da alta médica, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social havidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta médica pelo INSS.
- b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, nos termos da legislação aplicável.
- c) Os TRABALHADORES garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela ATENTO.
- d) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o TRABALHADOR não colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

A ATENTO envidará esforços para a criação de um Projeto Especial de Responsabilidade Social, onde poderão ser designados funcionários com estabilidade ou com pedido de reabilitação profissional para atuarem em trabalhos sociais junto à comunidade local.

### **Cláusula Trigésima Quarta – Ausências do trabalhador**

A ATENTO considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

- a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º Salário;
- b) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- c) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 120 (cento e vinte) dias de vida;
- d) Por 01 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

- e) A ATENTO abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

**Parágrafo Primeiro:** Não será aplicada a alínea "a" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

**Parágrafo Segundo:** A ATENTO reconhecerá como faltas abonadas as ausências, por até 02 (dois) dias ou o equivalente em horas, conforme jornada de trabalho, por trimestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

#### **Cláusula Trigésima Quinta – Atestados Médicos**

Os atestados médicos deverão ser apresentados à ATENTO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dias úteis, contados da data de emissão do documento, podendo ser entregues por qualquer pessoa, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo responsável pelo recebimento do documento na área de Serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), mediante protocolo na via do empregado.

**Parágrafo Único:** Para fins de justificativa de falta a ATENTO somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da ATENTO ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

#### **Cláusula Trigésima Sexta – Garantias ao empregado estudante**

##### **a) ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador e à comprovação da realização da prova.

##### **b) HORÁRIO DE TRABALHO**

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver em curso.

#### **Cláusula Trigésima Sétima – Convênios com instituições de ensino**

A ATENTO compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Para divulgação das informações sobre os convênios aos TRABALHADORES, A ATENTO emitirá um boletim periódico sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, bem como data prevista de assinatura.

#### **Cláusula Trigésima Oitava – Clínicas Médicas**

A ATENTO manterá convênio com clínicas médicas nas proximidades dos locais de trabalho, para atendimento preferencial de seus empregados.

#### **Cláusula Trigésima Nona – Comissão de Conciliação Prévia**

A EMPRESA negociará a implantação da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, através de instrumento específico.

#### **Cláusula Quadragésima – Dia do Operador**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teletendimento.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira – Jovem Aprendiz**

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz, estão abrangidos pelas cláusulas do presente acordo.

#### **Cláusula Quadragésima Segunda – Remuneração Variável**

A ATENTO garante que eventuais mudanças nos critérios de remuneração variável, ocorrerão somente após comunicação prévia de 30 dias.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira – Reconhecimento da Relação Homoafetiva**

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituído na forma legal.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta – Assédio Moral/Sexual**

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; A ATENTO deverá proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (ATENTO/Sinttel) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da ATENTO prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível

## V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### Cláusula Quadragésima Quinta – Quadros de Aviso

A ATENTO autorizará a afixação e distribuição de material informativo do SINTTEL/BA, nos sites da ATENTO no Estado da Bahia, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### Cláusula Quadragésima Sexta – Garantias Sindicais

#### a – Dirigente Sindical – Licença Remunerada

Fica assegurado ao SINTTEL/BA indicar 03 (três) Dirigentes Sindicais, que estejam no pleno exercício de suas funções na ATENTO, por período coincidente com a validade deste acordo, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes. Durante o referido período a ATENTO responderá pelo pagamento da remuneração do Dirigente Sindical liberado.

a.1) Poderá o SINTTEL/BA solicitar por até mais 1 (um) dia por mês, não cumulativo, a liberação do dirigente sindical, sem prejuízo do salário, desde que a ATENTO seja avisada, por escrito, pelo SINTTEL/BA, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência da ausência.

a.2) O SINTTEL/BA formalizará junto a ATENTO, o nome do empregado acima indicado, que poderá ser substituído no decorrer de seu mandato, desde que a ATENTO seja pré-avisada, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

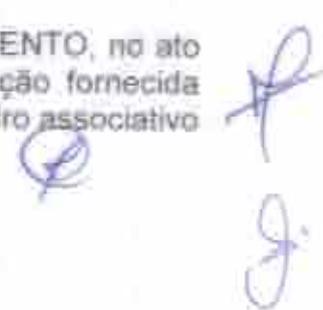
a.3) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a ATENTO de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a ATENTO designar.

#### b – Delegado sindical

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical por filial/site próprio, não sendo asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. No entanto, a ATENTO garante estabilidade proporcional do salário durante a vigência do acordo.

#### c – Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a ATENTO, no ato da admissão de seus funcionários, deverá juntar ficha de sindicalização fornecida pelo SINTTEL/BA para que o mesmo possa optar pelo ingresso no quadro associativo do SINTTEL/BA.



### Cláusula Quadragésimo Sétima – Mensalidade do SINTEL/BA

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINTEL/BA, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTEL/BA até o 10º (décimo) dia após o desconto.

**Parágrafo Único:** A ATENTO deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINTEL/BA, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que os recibos sejam entregues à ATENTO, pelo SINTEL/BA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula Quadragésimo Oitava – Negociações Periódicas

Fica assegurado às partes o direito de negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

#### Cláusula Quadragésimo Nona – Multas

Peio descumprimento das obrigações de fazer, a ATENTO pagará multa mensal de 5% (um por cento), do piso salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

#### Cláusula Quinquagésima – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 04 de Março de 2016

ATENTO BRASIL S.A.  
CNPJ Nº 02.879.250/0001-79

Majo Martinez Campos  
Diretoria Executiva de RH  
Atento Brasil S.A.

Diretor Executivo

Alessandro Piero Porto  
Diretor Executivo Financeiro  
Atento Brasil S.A.

SINTEL-BA  
CNPJ Nº. 15.234.784/0001-90

Josefildo Emanuel Conceição Ferreira  
Presidente  
CPF/MF nº 268.040.935-34

Andréia Ap. Gomes Cu  
Diretora de Relações de Trabalho  
Atento Brasil S/A  
RG-18.988.235-3

Alcides  
Cunha  
14